LEI Nº 4329 DE 19 DE ABRIL DE 2013.

AUTORIZA PROCEDER AO PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento de diárias para suprir despesas extraordinárias com pousada e alimentação aos servidores públicos do Município de Joaçaba quando em viagem a serviço do Município.

Art. 2º As solicitações de diárias devem estar obrigatoriamente acompanhadas de:

I - Justificativa da viagem, ou seja, de documento que comprove a descrição da atividade a ser realizada;

II - Justificativa, firmada pelo servidor e deferida pelo Secretário da pasta, acerca da urgência, inadiabilidade e da conveniência do uso de veículo particular pelo servidor, que ficará autorizado desde que o mesmo comprove a contratação de Seguro Total do Veículo utilizado na viagem, fornecendo inclusive a placa do veículo, em caso de utilização de veículo particular.

Parágrafo Único - Será admitida a utilização de veículo particular pelo servidor, caso não seja possível a utilização de veículo oficial do Município para viagens, bastando que o veículo possua seguro total.

Art. 3º A concessão de diárias será prévia e formalmente autorizada pelo ordenador de despesas ou por quem detenha delegação de competência, no interesse da Administração e será paga antes do início da viagem, de uma só vez, salvo situações excepcionais, previstas na legislação vigente.

Art. 4º Os períodos de deslocamentos iniciados em sexta feira e em dias não úteis serão expressamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

Art. 5º O pagamento das diárias correspondentes aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto deve estar acompanhado da autorização da prorrogação concedida pela autoridade competente.

Art. 6º As despesas com pousada, alimentação e locomoção de servidor que permanecer no

local de destino após o término do período autorizado, serão por ele custeadas.

Art. 7º O pagamento de diárias deverá ser comprovado, através de processo de prestação de contas, a ser regulamentado por Instrução Normativa emitida pela Coordenadoria do Controle Interno do Município de Joaçaba.

Art. 8º O valor da diária atribuída ao Prefeito não poderá ser superior ao dobro da fixada para o cargo de maior categoria do Município.

Art. 9º Não é permitido o pagamento de diárias nos deslocamentos de titulares de cargos e empregos dentro do Município.

Art. 10 O beneficiário está obrigado a restituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, os valores recebidos a título de diárias quando:

I - Por qualquer motivo, deixar de viajar, situação em que a devolução será do valor integral;

II - Retornar ao município antes da data final prevista para o seu afastamento, sendo que, neste caso, a devolução será das diárias recebidas em excesso.

Art. 11 O beneficiário deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, os documentos comprobatórios das despesas com diárias, visando a compor o processo de prestação de contas das diárias concedidas

Art. 12 O beneficiário é obrigado a restituir integralmente ao concedente ou ao detentor do adiantamento as diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Art. 13 O beneficiário que não apresentar o processo de prestação de contas ficará impedido de solicitar diárias até que a situação seja regularizada, devendo a reposição dos valores ser feita ao Erário Público na forma do artigo 44 da LC 76/2003.

Art. 14 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar, por Decreto, o valor das diárias de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.580/90.

JOAÇABA(SC), em 19 de abril de 2013.

RAFAEL LASKE
Prefeito